



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.590 de 6 de junho de 2025.

"Institui, no município de Ferraz de Vasconcelos a política pública de integração de crianças e jovens com deficiência em atividades esportivas e jogos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, a política pública de integração de crianças e jovens com deficiência em atividades esportivas e jogos, com o objetivo de promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do espírito de coletividade e cidadania.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá criar e implementar programas e projetos específicos que ofereçam acesso a atividades esportivas adaptadas para crianças e jovens com deficiência, nas modalidades coletivas e individuais, respeitando as especificidades de cada deficiência.

Art. 3º As atividades deverão ser promovidas em parceria com escolas, entidades e associações que atendem crianças e jovens com deficiência, com o intuito de garantir que esses cidadãos possam participar de jogos, competições e eventos esportivos, dentro de um ambiente inclusivo e acessível.

Art. 4º Os programas e atividades esportivas a serem oferecidos devem respeitar as orientações de profissionais especializados nas áreas de educação física, fisioterapia e pedagogia, garantindo que as práticas sejam adequadas às necessidades dos participantes, com segurança e eficácia.

Art. 5º O poder executivo municipal deve promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas atividades, para que possam oferecer o melhor atendimento possível às crianças e jovens com deficiência, promovendo um ambiente de respeito, inclusão e valorização da diversidade.

Art. 6º Fica assegurado que as atividades esportivas, jogos e eventos terão a acessibilidade necessária, incluindo recursos como materiais esportivos adaptados, infraestrutura acessível (como rampas e banheiros adaptados) e assistência de profissionais capacitados, para garantir a plena participação de todos os cidadãos com deficiência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.590/2025 – fls. 2

Art. 7º O Município de Ferraz de Vasconcelos poderá buscar parcerias com empresas privadas, ONGs e instituições de ensino para a promoção de competições, eventos esportivos, bem como para a disponibilização de recursos materiais e humanos necessários à execução do programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos orçamentários específicos para o financiamento das atividades esportivas voltadas às crianças e jovens com deficiência, dentro da execução do orçamento anual do município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar eventos periódicos para divulgar as ações promovidas, incentivar a participação das crianças e jovens com deficiência e sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão social por meio do esporte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2025.06.06 16:33:21
-03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO